



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1070/2025

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA NA MODALIDADE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 1º SEGMENTO, A REALIZAR-SE NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando:

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- a Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e à idade mínima para ingresso nos cursos da EJA; idade mínima e certificação nos exames da EJA; e EJA desenvolvida por meio da Educação a Distância;

- a Resolução CEE/ES nº 3.777, de 8 de maio de 2014, que Fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;

- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a EJA nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização - PNA, à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e à EJA a Distância e

- o disposto nos Arts. 71 e 72 Incs. VI e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e regulamentar o processo de organização de Matrículas na Modalidade da EJA, na instituição de ensino da rede municipal EMEF **Vila de Jetibá**, de forma presencial, com aulas de segundas às sextas-feiras, das 18h30min às 21h30min, para o ano letivo de 2025, conforme normas nesta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Fica garantida a Matrícula na Modalidade de Ensino Educação de Jovens e Adultos aos cidadãos com idade mínima de 15 anos completos ou a completar até dia **31/03/2025**, do primeiro segmento do ensino fundamental (do primeiro ao quinto ano), na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º. A **Secretaria de Educação**, juntamente com a **Direção/Equipe Administrativa e Professores** da respectiva unidade escolar, são responsáveis em divulgar o período de **Matrículas**, bem como os critérios para a sua efetivação, perante o corpo docente, técnico e administrativo, conselho de escola e comunidade, podendo utilizar os meios de comunicação e outros meios disponíveis.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º - Compete à Secretaria de Educação:

- Municipal;
da Rede Municipal;
em todas as suas etapas.
- a) elaborar diretrizes para o processo de organização de matrícula da Rede
 - b) organizar, acompanhar e avaliar todo o processo de matrícula da escola
 - c) assessorar e acompanhar todo o processo de organização de matrícula

§2º - Compete ao Gestor Escolar ou ao responsável pela unidade de ensino da Rede Municipal:

- a) realizar o levantamento de vagas no período anteposto da data da matrícula;
- b) proceder a matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- c) zelar pela inclusão correta das informações quanto à efetivação das matrículas, pelo pronto atendimento à comunidade, aos pais ou ao responsável pelo aluno.

Art. 4º. Compete à Secretaria de Educação e ao Diretor Escolar ou ao responsável pela Instituição de Ensino, dar ampla publicidade ao Processo de Matrícula.

Art. 5º. A distribuição de turmas para ingresso na Educação de Jovens e Adultos está definida em etapas. Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária mínima de mil e seiscentas horas, ministradas em período mínimo de quatrocentos dias letivos.

DA MATRÍCULA

Art. 6º. Matrícula é um ato formal de ingresso em Curso, Etapa e /ou Modalidade de Ensino e de vinculação do estudante à Instituição de Ensino, realizada em formulário próprio, individual, observada a legislação pertinente e se destina:

- I - Aos alunos ingressantes na 1ª Etapa do 1º Segmento do Ensino Fundamental - EJA; e
- II - Aos alunos vindos de Transferência de outra Instituição de Ensino.

Art. 7º. Para a solicitação da matrícula, é obrigatória a entrega dos seguintes documentos na secretaria da unidade escolar:

- a) fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade do estudante, acompanhada do documento original;
- b) fotocópia do comprovante de residência, acompanhada do documento original, que pode ser:
 - Fatura de energia elétrica em nome do estudante, dos pais ou responsáveis;
 - Contrato de locação em nome do estudante, dos pais ou responsáveis.
- c) fotocópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;
- d) Histórico Escolar original ou declaração escolar, que, após o prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão, deverá ser substituída pelo Histórico Escolar original em caráter definitivo;
- e) fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF para todos os estudantes, sendo que, nas situações em que o estudante for menor de idade, também será necessária a fotocópia do CPF do responsável;
- f) fotocópia, acompanhada do original, da caderneta de vacinação ou da declaração de unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade,

§ 1º. O cartão de vacinação deverá estar atualizado, contendo os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Saúde.

§ 2º. Aos beneficiários do Programa Bolsa Família, recomenda-se informar o Número de Identificação Social - NIS, do estudante beneficiado.

§ 3º. No ato da efetivação da matrícula, outras informações sobre o estudante poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

§ 4º Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário escolar do estudante.

Art. 8º. No ato da efetivação da matrícula, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, declarará:

I - seu pertencimento étnico-racial;

Parágrafo único. A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da Matrícula, cabendo a Direção Escolar da Instituição de Ensino envidar esforços para obtenção dos referidos documentos.

Art. 9º. Para o estudante que não entregar toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (histórico escolar ou declaração de escolaridade) exigida para a efetivação da matrícula, a unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - quando nenhum dos documentos pessoais exigidos para a matrícula forem entregues, solicitar o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo I) e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

II - quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do estudante no ano adequado, classificar o estudante, conforme prevê a Regimento Comum.

III- quando for entregue apenas a Declaração de Escolaridade, solicitar o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo I), instituído entre a unidade escolar e o responsável pela matrícula, e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

DO PERÍODO DE MATRÍCULAS

Art. 10º. Fica estabelecido o período abaixo discriminado, para as matrículas da Rede Municipal de Ensino na modalidade EJA 1º Segmento (1º ao 5º Ano), nos horários de funcionamento da escola, para o ano letivo de 2025.

I- Matrículas: **01/04/2025 a 07/04/2025**

Art. 11º. As matrículas deverão ser efetuadas na unidade escolar ofertada pela rede municipal a unidade de ensino EMEF Vila de Jetibá, situada na Rua: Rodolpho Jastrow, nº 04, Vila de Jetibá, no horário de 8h às 17h.

Parágrafo Único - O pai/mãe ou responsável deverá respeitar o horário de funcionamento da escola.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1º SEGMENTO

Art.12º. Na Organização das turmas para Etapas/Segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá ser observado o disposto na legislação em vigor.

§ 1º O aluno não poderá ser discriminado em razão de diferenças de natureza



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

social, étnicos-raciais credos, idade, gênero e diversidade sexual.

§ 2º Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação deverão ter Matrícula garantida na Instituição de Ensino Rede Pública Municipal.

Art. 13º. O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que participar do processo da rede pública municipal para o ano letivo deve estar ciente de todas as informações contidas nesta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. O responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade, que por qualquer motivo, não tenha solicitado vaga nos prazos estabelecidos nesta Portaria e deseja efetivar a matrícula, deverá procurar a Instituição de Ensino a qualquer tempo para verificar a existência de vaga.

Art. 15º. A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental), combinado com Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal Brasileiro.

Art. 16º. A Instituição de Ensino deverá, dentro do prazo previsto, organizar o processo de efetivação da Matrícula, de acordo com o horário, observando o limite de vagas.

Art. 17º. Em caso de déficit de vagas, caberá à Secretaria de Educação, dar os devidos encaminhamentos para viabilizar as soluções necessárias.

Art. 18º. Para o ingresso de estudantes no Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º Segmento não será permitida a realização de Exame de Seleção.

Art. 19º. Somente a Instituição de Ensino que dispõe de autorização da Secretaria Municipal de Educação poderá efetivar Matrícula para a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, 1º Segmento (1º ao 5º ano)

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo processo de matrículas da EJA.

Art. 21º. Os Anexos são partes integrantes desta Portaria.

Art. 22º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de março de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO- Falta de documentação ou escolaridade

Menor de Idade

(Nome do responsável determinado pela Justiça) _____
RG sob o Nº _____, expedido pelo(a) _____,
(Carteira de Identidade) _____ (Órgão expedidor) _____ CPF
_____ Telefone _____, residente e domiciliado(a) na _____
_____, Município de Santa Maria de Jetibá/ES.
Responsável pelo o(a) menor _____
_____, inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento
sob o nº _____ /folha _____,
expedido _____ CPF Nº _____ e filiação (Nome
do pai) _____ e (Nome da mãe) _____

Considerando que a documentação _____
de escolaridade _____,
requerida para matrícula, ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega em
_____ da cópia da documentação listada acima junto à
_____, (Nome da escola) para ser arquivado no
prontuário escolar do estudante na secretaria escolar.

O aluno apresentou declaração de escola? Sim (☐) Não (☐)

Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega histórico escolar, essa unidade escolar
lançará mão da Classificação do estudante conforme prescrito no Regimento Comum de Escolas da
Rede Municipal, Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 (art. 79, §1º, e art. 80). Caso haja divergência de
informações na declaração de escolaridade e histórico escolar, prevalecerá as informações do histórico
escolar (se apresentado).

Santa Maria de Jetibá/ES, _____ de _____ de 202_____.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO - Falta de documentação ou escolaridade

(Nome) _____
RG sob o Nº _____ expedido pelo (a) _____
(Carteira de Identidade) _____ (Órgão expedidor) _____ CPF
_____, Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na

_____, Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

Considerando que a documentação _____ e de
escolaridade _____, requerida para
matrícula, ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega em
_____ da cópia da documentação listada acima junto à
_____, (Nome da escola) para ser arquivado no
prontuário escolar do estudante na secretaria escolar.

O aluno apresentou declaração de escola? Sim () Não ()

Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega histórico escolar, essa unidade escolar
lançará mão da Classificação do estudante conforme prescrito no Regimento Comum de Escolas da
Rede Municipal, a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 (art. 79, §1º, e art. 80. Caso haja divergência de
informações na declaração de escolaridade e histórico escolar, prevalecerá as informações do histórico
escolar (se apresentado).

Santa Maria de Jetibá/ES, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO

(Nome do responsável determinado pela Justiça) _____
RG sob o Nº _____, expedido pelo(a) _____
(Carteira de Identidade) _____ (Órgão expedidor) _____ CPF _____
Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____
_____, Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

Declaro, nos termos da Lei Nº 7. 115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983 e em concordância com os
Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar _____
_____, que o(a) menor _____
_____, inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento
sob o nº _____/folha _____, expedido _____
CPF Nº _____ e filiação (Nome do pai) _____
_____ e (Nome da mãe) _____

com o(a) qual tenho vínculo parentesco/relação de _____, cujo processo de
Guarda Nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____
do Município _____, UF _____ desde _____ deverá ser concluído
em (Data) _____.

Declaro que em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda não foi possível
regularizar formalmente na Justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do (a) menor
em questão. Neste mesmo ato, **comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à
Unidade Escolar mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas
neste Termo de Compromisso bem como apresentar a documentação comprobatória.**

Santa Maria de Jetibá/ES, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA IMAGEM DO ALUNO

Eu _____, CPF _____
responsável legal pelo aluno(a) _____,
autorizo que fotos e filmagens que incluam meu/minha filho (a) sejam feitas e utilizadas pela instituição
de ensino.

- A) pela equipe da escola para fins pedagógicos;
- B) para fins de divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes);
- C) para fins de publicação site/blog;
- D) para fins de divulgação nas redes sociais.

Estou ciente de que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais,
resguardadas as limitações legais e jurídicas.

Santa Maria de Jetibá/ES, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável